

CP KELCO BRASIL S.A.

NIRE 35300106105 - CNPJ nº 54.105.671/0001-46

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2023. Ata lavrada na forma sumário

1. Data, hora e local: No dia 01 do mês de julho do ano de 2023, às 10 horas, na sede social da CP Kelco Brasil S.A., localizada na Rua Teixeira Marques, nº 845, Chácara São José, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP 13.485-135; **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, diante de presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Acionistas Presentes:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **CP Kelco ApS**, com sede em Ved Banen 16, DK 4623, Lille Skensved, Dinamarca; e (ii) **CP Kelco Services ApS**, com registro nº CVR 25 31 57 07, sede social em Ved Banen 16, DK 4623, Lille Skensved, Dinamarca, ambas, neste ato, representadas por seu bastante procurador, Dr. Felipe Schmidt Zalaf, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 27.887.207-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 263.848.658-23, com escritório na Rua Almirante Barroso, nº 300, Cidade Jardim, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP: 13.480-270; **4. Composição da Mesa:** Presidente - Felipe Schmidt Zalaf; Secretário: Julio Cesar de Francischi. **5. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias (i) instituir, para o quadro da administração da Companhia, a figura do Representante Legal Estatutário, com poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como para o desempenho de funções específicas, ou seja, a representação da Companhia em transações legais e em processos judiciais, representação perante autoridades governamentais e administrativas, representação para assinatura de contratos e representação em situações de emergência ou ausência temporária de Diretor nomeado, nomeação de Procuradores, em conjunto um Diretor, convocação de reunião, em conjunto com um Diretor e demais funções previstas nos Artigos 13, 14, 16 e 17 deste Estatuto Social; (ii) nomear o Sr. Valter Valdir Modesto para o cargo de Representante Legal Estatutário; (iii) alterar as disposições do Capítulo III Da Administração, de forma a incluir as funções específicas a serem exercidas pelo referido Representante e disciplinar os poderes de representação que lhe serão conferidos. **6. Deliberações:** Vistos, tratados e discutidos os assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas, sem restrições e por unanimidade, tomaram as seguintes decisões: (i) Fica instituída a figura do Representante Legal Estatutário, que passa a fazer parte do quadro da administração da Companhia em conjunto com a Diretoria, mas com funções específicas destacadas, ou seja, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a representação da Companhia em transações legais e em processos judiciais, representação perante autoridades governamentais e administrativas, representação para assinatura de contratos e representação em situações de emergência ou ausência temporária de Diretor nomeado, nomeação de Procuradores, em conjunto um Diretor, convocação de reunião, em conjunto com um Diretor e demais funções previstas nos Artigos 13, 14, 16 e 17 deste Estatuto Social; (ii) Fica eleito e nomeado para o cargo de Representante Legal Estatutário, com mandato anual, sendo permitida a reeleição, o Sr. Valter Valdir Modesto Junior, brasileiro, casado, gerente da planta, portador da cédula de identidade RG nº 40.508.350-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 318.031.848-17, residente e domiciliado na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Rua Mario Pizani, nº 191, Bela Vista, CEP 13485-134; e (iii) Em decorrência da instituição do cargo de Representante Legal Estatutário com funções específicas e com a atribuição dos poderes de representação, as disposições do Capítulo III Da Administração serão ajustadas, de forma a regular as atividades a serem exercidas pelo referido Administrador e disciplinar os poderes de representação que lhe são conferidos, passando o mencionado capítulo a vigor com a seguinte redação: **Capítulo III - Da Administração Artigo 7º -** A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Dos Diretores, um será o Diretor Superintendente e os demais Diretores não terão designação específica, podendo, no entanto, qualquer um deles, receber uma designação específica mediante deliberação da própria Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Para além da Diretoria, a sociedade também será representada por seu Representante Legal Estatutário, Valter Valdir Modesto Junior, brasileiro, casado, gerente da planta, portador da cédula de identidade RG nº 40.508.350-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 318.031.848-17, residente e domiciliado na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Rua Mario Pizani, nº 191, Bela Vista, CEP 13485-134, com poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento, com mandato pelo prazo de 01 (um ano), podendo ser reeleito, assinando pela Companhia em conjunto com 01 (um Diretor), ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais. **Artigo 8º -** O mandato da Diretoria será anual, contado da data de uma até a assembleia geral ordinária subsequente, podendo os Diretores serem reeleitos. O mandato do Representante Legal também será anual, contado da data de sua nomeação, podendo ser reeleito. **Parágrafo único:** - A remuneração dos diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 9º -** Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Superintendente, será convocada, tão logo quanto possível, uma Assembleia Geral para o preenchimento do cargo, observando o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social. No caso de vacância de quaisquer um dos demais cargos da Diretoria, este assim permanecerá até o seu preenchimento na primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento, observando o disposto no Artigo 7º deste Estatuto, e desde que a Companhia tenha um mínimo de 2 (dois) Diretores. **Parágrafo 1º -** Para os efeitos deste artigo, a vacância de cargo de qualquer dos Diretores será tida como ocorrida nos casos de morte, incapacidade comprovada, impedimento, ausência injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, aposentadoria ou desligamento da Companhia. **Parágrafo 2º -** Qualquer diretor designado consoante os termos deste Artigo exercerá as suas funções pelo prazo complementar de mandato do cargo que se tiver tornado vacante. **Artigo 10 -** A Diretoria é o órgão administrativo da Companhia e a ela compete, observadas as orientações e diretrizes da Assembleia Geral dos Acionistas e do objeto social, a administração e gerência dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou de outros órgãos. **Artigo 11 -** Sujeito ao disposto neste Estatuto, os Diretores terão os seguintes poderes e atribuições: a) representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais; b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais de conformidade com a política e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; c) preparar e submeter anualmente à Assembleia Geral o Balanço e as Demonstrações Financeiras do ano fiscal, juntamente com os respectivos relatórios; d) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, na legislação aplicável e por este Estatuto Social e desempenhar todas as funções que venham a ser solicitadas. **Parágrafo 1º -** Sujeito ao disposto nos Artigos 13 e 17 deste Estatuto, ao Diretor Superintendente compete: a) administrar, gerir, superintender e coordenar, os negócios da Companhia, implementando, em estrita conformidade com as decisões da assembleia geral, as diretrizes da orientação dos negócios sociais, bem como sobre estratégias dos negócios de expansão e desenvolvimento da Companhia; b) superintender e fiscalizar todas as operações e atividades da Companhia, inclusive quanto à sua gerência, produção e administração; c) examinar todos e quaisquer relatórios ou matérias preparados ou produzidos pelos demais diretores sobre os negócios sociais, bem como elaborar seu próprio relatório, os quais deverão ser mensalmente encaminhados e submetidos aos acionistas; d) a pedido dos acionistas e em conjunto com os demais diretores, elaborar projetos de expansão e desenvolvimento da Companhia, para apreciação pela Assembleia Geral; e) elaborar as previsões orçamentárias anuais e plurianuais e, quando for o caso, nelas incluir proposta de retenção de lucros nos termos da legislação aplicável e conforme Acordo de

Acionistas porventura arquivado da sede da sociedade, para apreciação da Assembleia Geral; f) orientar, gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos sociais, de conformidade com orçamento e políticas de negócios anualmente aprovados pela Assembleia Geral; g) convocar, presidir e instalar as reuniões da Diretoria, bem como convocar Assembleias Gerais; h) praticar todos os demais atos de sua competência, nos termos deste Estatuto, ou que a ele forem atribuídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** Aos Diretores, sem designação específica, competem praticar todos os atos de sua competência, consoante às atribuições específicas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente, ou pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Diretoria poderá, em casos específicos e por tempo determinado, mediante prévia autorização dos Acionistas, representando a maioria do capital social, autorizar qualquer Diretor, Representante Legal Estatutário ou Procurador a assinar isoladamente em nome da sociedade. **Artigo 12 -** Observadas as orientações e diretrizes da Assembleia Geral dos Acionistas e do objeto social, compete ao Representante Legal Estatutário o desempenho de funções específicas, como a representação da Companhia em transações legais, representação em processos judiciais, representação perante autoridades governamentais e administrativas, representação para assinatura de contratos e representação em situações de emergência ou ausência temporária de Diretor nomeado, nomeação de Procuradores, em conjunto um Diretor, convocação de reunião, em conjunto com um Diretor e demais funções previstos nos Artigos 13, 14, 16 e 17 deste Estatuto Social. **Artigo 13 -** A representação da Companhia far-se-á, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras: a) os atos de representação perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer repartições públicas, entidades governamentais autônomas ou sociedades de capital misto, ou em quaisquer processos administrativos ou judiciais, o Diretor Superintendente ou qualquer Diretor ou Procurador com poderes específicos ou o Representante Legal Estatutário poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Contrato Social; b) nos atos de mera rotina e simples correspondência na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como nos endossos para depósitos de cheque em nome da sociedade, qualquer Diretor ou o Representante Legal Estatutário ou procurador poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definido neste Contrato Social; c) em todos os atos, documentos ou contratos de qualquer natureza, letras de câmbio, e quaisquer outros documentos em geral, que envolvam responsabilidade para a Companhia, inclusive na emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como desembolso de quaisquer fundos da sociedade, será necessária a assinatura de: (a) de dois Diretores em conjunto; (b) de um Diretor em conjunto com o Representante Legal Estatutário; (c) de um Diretor em conjunto com um Procurador; ou (d) de dois Procuradores em conjunto, sujeito ao disposto neste Estatuto Social e nos respectivos Instrumentos de Mandato. **Parágrafo único** Sujeito ao disposto no Artigo 11, parágrafo 3º, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor, Representante Legal Estatutário ou Procurador, assinando isoladamente. **Artigo 14 -** Os instrumentos de procuração em nome da Companhia serão sempre outorgados por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com o Representante Legal Estatutário. Todos os instrumentos de procuração deverão ser outorgados para fins específicos e por tempo determinado, com exceção dos Instrumentos de Procuração "ad judicia", que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Artigo 15 -** Fica expressamente vedado a qualquer Diretor, Representante Legal Estatutário, Gerente, Procurador ou Empregado da Companhia, assumir quaisquer obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social, tais como fornecer garantias, fianças ou avais ou usar o nome da sociedade em qualquer obrigação de favor a terceiros, ou aos próprios acionistas, exceto quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. Tais atos, quanto praticados com violação das disposições acima, serão nulos de pleno direito e não produzirão qualquer efeito com relação à Companhia e seus acionistas. **Artigo 16 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, pelo seu substituto. **Parágrafo 1º -** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Superintendente ou por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com o Representante Legal Estatutário. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Superintendente, ou de dois, se somente houver dois Diretores em exercício, que constituirão um quórum. **Parágrafo 2º -** As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Parágrafo 3º -** O Diretor agindo como substituto de outro, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo. **Artigo 17 -** A aprovação prévia dos Acionistas representando a maioria do capital social será condição necessária para a prática pelos Diretores, Representante Legal Estatutário ou Procuradores dos seguintes atos: a) a venda, cessão, alienação, hipoteca ou oneração por qualquer forma, de bens imóveis, bem como quaisquer ativos permanentes da Companhia, que isoladamente ou em conjunto excedam no total o valor em moeda nacional equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos); b) a contratação de empréstimos em valor em moeda nacional superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) ou a concessão de empréstimos pela Companhia a terceiros em qualquer importância, não se aplicando, no entanto, tal restrição à concessão de créditos aos clientes da Sociedade no curso normal dos negócios da sociedade ou o desconto de títulos de crédito referentes às vendas da sociedade; ou, a aditamentos em operações de contrato de câmbio (ACC) ou, ainda, o investimento de fundos da sociedade em operações no mercado financeiro em geral; c) gastos para aquisição de ativos fixos ou outros ativos, cujo valor em moeda nacional seja superior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), em uma operação ou operações relacionadas, e desde que não estejam incluídos no orçamento anual da Sociedade, ou qualquer de suas revisões subsequentes; d) celebração e assinatura de quaisquer contratos de vendas, cujo prazo exceda um ano e cujo valor em moeda nacional seja superior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), e contratos de compra de matérias primas cujo prazo exceda um ano e cujo valor em moeda nacional exceda US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), e desde que não estejam incluídos no orçamento anual da Sociedade ou qualquer de suas revisões subsequentes; e) a prestação, em nome da Sociedade, de quaisquer garantias, fianças e avais de qualquer natureza a favor de terceiros; f) a assinatura, alterações ou rescisão de quaisquer contratos relativos ao licenciamento de marcas, patentes, tecnologia, know-how, processos industriais, bem como relativos a assistência técnica, de engenharia, vendas ou serviços de administração, entre a sociedade e quaisquer terceiros; g) a abertura e encerramento de quaisquer subsidiárias, escritórios, filiais ou agências da Companhia. **7. Autorização:** o Presidente determinou a lavratura da ata dos trabalhos em forma sumarizada. **8. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Encerrados os trabalhos, foi lavrada esta ata que, lida e aprovada é assinada pelos presentes. Limeira, 01 de julho de 2023. **Mesa:** Felipe Schmidt Zalaf - Presidente; Julio Cesar de Francischi - Secretário, Acionistas: CP Kelco ApS p.p. Felipe Schmidt Zalaf; CP Kelco Services ApS p.p. Felipe Schmidt Zalaf; **Diretor Superintendente:** Luiz Aurélio Ferreira Azzolino. **Lista de Presença de Acionistas:** Acionista: CP Kelco ApS, Ações Ordinárias: 237.115, Ações Preferenciais: 460.281; Acionista: CP Kelco Services ApS, Ações Ordinárias: 237.115, Ações Preferenciais: 460.281. Acionistas: CP Kelco ApS p.p. Felipe Schmidt Zalaf; CP Kelco Services ApS p.p. Felipe Schmidt Zalaf. Declaro que a presente é cópia fiel do livro de presença de acionistas. **Julio Cesar de Francischi - Secretário. JUCESP nº 325.767/23-3 em 11/8/2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>